PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI N.º 1.457/2001

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão abaixo relacionados;

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Especial	02	CC-2	1.000,00
Diretor Especial	02	CC-3	900,00
Diretor	05	CC-5	600,00
Coordenador Especial	15	CC-6	500,00

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme Tabela abaixo;

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Coordenador Executivo	15	CC-7	400,00
Coordenador	15	CC-8	300,00
Assessor Executivo	20	CC-9	200,00

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de fevereiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- PREFEITO -

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Lido em reunião de 14 / 02 /2001

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

Encaminhado à comissão de
Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 14 02 /2001

Presidente

PARECER Nº 013 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 010/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal - Provimentos em Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 13 de Fevereiro de 2001.

Ginaldo José de Souza
Presidente

José Anselmo da Silva
Membro

Diniz Suares da Silva
Membro

Encaminhe-se à comissão de Finanças e Orçamento
Sala das Sessões 12 02 2001
Presidente

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Lido em reunião de 12 / 02 /2001
Secretário

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 12 / 02 /2001

PROJETO DE LEI N.º 010 /2001

Concede-se "VISTO" ao Vereador José Anselmo da Silva
Sala das Sessões 14 02 /2001
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a extinção e criação de Cargos Comissionados do Quadro Permanente de Pessoal – Provimentos em Comissão.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1° - Ficam extintos todos os Cargos em Comissão do Quadro Permanente de Pessoal – Provimento em Comissão abaixo relacionados;

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO
Assessor Especial	02	CC-2	1.000,00
Diretor Especial	02	CC-3	900,00
Diretor	05	CC-5	600,00
Coordenador Especial	15	CC-6	500,00

Art. 2° - Criam-se os Cargos em Comissão, conforme Tabela abaixo;

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Coordenador Executivo	15	CC-7	400,00
Coordenador	15	CC-8	300,00
Assessor Executivo	20	CC-9	200,00

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de fevereiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- P R E F E I T O -

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 22 / 01 / 2001

PROJETO DE LEI N.º 008/2001

EMENTA: Dispõe sobre a modificação do Art. 2º da Lei n.º 1.161/97, datada de 23 de abril de 1997, adequando-a a Medida Provisória de n.º 1979-19 de 02 de junho de 2000 e a Resolução n.º 15 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 25 de agosto de 2000.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara de Vereadores Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1161/97, datada de 23 de abril de 1997, passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, COMAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à cota do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, comunicando ao FNDE irregularidades ocorridas;

IV - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura Municipal, na gestão dos recursos do programa, remetendo ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro de que trata a Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

V - Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

VI - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

VII - Comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII - Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal, divulgando em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

IX - Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de janeiro de 2001.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
- PREFEITO -

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 22 / 01 / 2001

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 22 / 01 / 2001
Presidente

PODER LEGISLATIVO

"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"

Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco
Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 011 / 2001
PROJETO DE LEI Nº 008 / 2001

EMENTA: Dispõe sobre a modificação do **Art.** 2º da Lei nº 1.161/97, datada de 23 de abril de 1997, adequando-a a Medida Provisória de nº 1979-19 de 02 de junho de 2000 e a Resolução nº 15 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 25 de agosto de 2000.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 22 de Janeiro de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro